



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 128/73

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONSTRUÇÕES, MELHORAMENTOS NOS BENS DO PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de Albertina, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

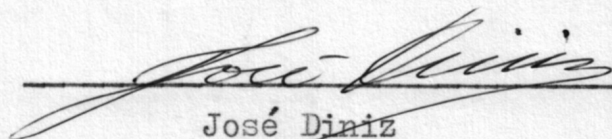
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir ou melhorar bens do Patrimônio desta Prefeitura Municipal no Serviço de obras Públicas, Despesas de Capital, Investimentos, dentro dos Códigos: 4.1.1.0.61 - Construção ou Melhoramentos de Prédios Escolares e 4.1.1.0.91 - Melhoramentos da rede de água.

Art. 2º - Para cobrir as despesas autorizadas no Art. anterior, fica autorizado o Chefe do Executivo a despender até a importância de Cr\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil cruzeiros) despesas autorizadas em Orçamento para o exercício de 1974.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de setembro de 1973.



José Diniz

Prefeito Municipal